



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

REGIMENTO INTERNO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP

NDICE

TTULO I

DA CMARA MUNICIPAL

CAPTULO I - DAS FUNCES DA CMARA.....Art. 1 a 3

CAPTULO II – DA INSTALAO.....Art. 4 a 11

TTULO II

DA MESA

CAPTULO I – DA ELEIO DA MESA.....Art. 12 a 21

CAPTULO II - DA COMPETNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS

Seo I - Das Atribuies da Mesa.....Art. 22 a 24

Seo II - Das atribuies do Presidente.....Art. 25 a 30

Subseo nica - Da forma dos atos do Presidente.....Art. 31

Seo III - Das atribuies do Vice-presidente.....Art. 32 a 33

Seo IV - Dos Secretrios.....Art. 34 a 36

Seo V - Da delegao de competncia.....Art. 37

Seo VI - Das contas da Mesa.....Art. 38

CAPTULO III – DA SUBSTITUIO DA MESA.....Art. 39 a 41

CAPTULO IV – DA EXTINO DO MANDATO DA MESA

Seo I - Disposies Preliminares.....Art. 42 a 43

Seo II - Da Renncia da Mesa.....Art. 44 a 45

Seo III - Da Destituo da Mesa.....Art. 46 a 48

TTULO III

DO PLENRIO

CAPTULO I – DA UTILIZAO DO PLENRIO.....Art. 49 a 54

CAPTULO II - DOS LDERES E VICE-LDERES.....Art. 55 a 59

TTULO IV

DAS COMISSES

CAPTULO I – DISPOSIES PRELIMINARES.....Art. 60 a 63

CAPTULO II – DAS COMISSES PERMANENTES

Seo I - Da composio das Comisses Permanentes.....Art. 64 a 72

Seo II - Da competncia das Comisses Permanentes e Representativa.....Art. 73 a 78

Seo III - Dos Presidentes, Vice-presidentes e Secretrios das



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Comissões Permanentes	Art. 79 a 87
Seção IV - Das Reuniões	Art. 88 a 92
Seção V - Dos Trabalhos	Art. 93 a 104
Seção VI - Dos Pareceres	Art. 105 a 109
Seção VII - Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes	Art. 110 a 112
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	
Seção I - Disposições Preliminares	Art. 113 a 114
Seção II - Das Comissões de Assuntos Relevantes	Art. 115
Seção III - Das Comissões de Representação	Art. 116
Seção IV - Das Comissões Processantes	Art. 117
Seção V - Das Comissões Especiais de Inquérito	Art. 118 a 136

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Seção I - Disposições Preliminares	Art. 137 a 144
Seção II - Da duração e prorrogação das sessões	Art. 145 a 146
Seção III - Da Suspensão e Encerramento das Sessões	Art. 147 a 148
Seção IV - Da Publicidade das Sessões	Art. 149 a 150
Seção V - Das Atas das Sessões	Art. 151 a 152
Seção VI - Das Sessões Ordinárias <i>Subseção I - Disposições Preliminares</i>	Art. 153 a 155
<i>Subseção II - Do Expediente</i>	Art. 156 a 160
<i>Subseção III - Da Ordem do Dia</i>	Art. 161 a 171
<i>Subseção IV - Da Explicação Pessoal</i>	Art. 172 a 174
Seção VII - Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária	Art. 175 a 177
Seção VIII - Da Sessão Legislativa Extraordinária	Art. 178
Seção IX - Das Sessões Secretas	Art. 179
Seção X - Das Sessões Solenes	Art. 180

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art. 181
Seção I - Da Apresentação das Proposições	Art. 182



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Seção II - Do Recebimento das Proposições	Art. 183 a 184
Seção III - Da Retirada das Proposições	Art. 185
Seção IV - Do Arquivamento e do Desarquivamento	Art. 186
Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições	Art. 187 a 192
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS	
Seção I - Disposições Preliminares	Art. 193
Seção II - Da proposta de emenda à Lei Orgânica	Art. 194 a 197
Seção III - Dos Projetos de Lei	Art. 198 a 204
Seção IV - Dos Projetos de Decreto Legislativo	Art. 205
Seção V - Dos Projetos de Resolução	Art. 206
<i>Subseção única - Dos Recursos</i>	Art. 207
CAPÍTULO III - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	Art. 208 a 213
CAPÍTULO IV - DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS	Art. 214
CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS	Art. 215 a 222
CAPÍTULO VI - DAS INDICAÇÕES	Art. 223 a 224
CAPÍTULO VII - DAS MOÇÕES	Art. 225
TÍTULO VII	
DO PROCESSO LEGISLATIVO	
CAPÍTULO I - DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	Art. 226 a 231
CAPÍTULO II – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	
Seção I - Disposições Preliminares	
<i>Subseção I - Da Prejudicabilidade</i>	Art. 232
<i>Subseção II - Do Destaque</i>	Art. 233
<i>Subseção III - Da Preferência</i>	Art. 234
<i>Subseção IV - Do Pedido de Vista</i>	Art. 235
<i>Subseção V - Do Adiamento</i>	Art. 236
Seção II - Das Discussões	Art. 237 a 240
<i>Subseção I - Dos Apartes</i>	Art. 241
<i>Subseção II - Dos Prazos das Discussões</i>	Art. 242
<i>Subseção III - Do Encerramento e da Reabertura da Discussão</i>	Art. 243 a 244



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Seção III - Das Votações

<i>Subseção I - Disposições Preliminares</i>	Art. 245 a 247
<i>Subseção II - Do Encaminhamento da Votação</i>	Art. 248
<i>Subseção III - Dos Processos de Votação</i>	Art. 249
<i>Subseção IV - Do Adiamento da Votação</i>	Art. 250
<i>Subseção V - Da Verificação da Votação</i>	Art. 251
<i>Subseção VI - Da Declaração de Voto</i>	Art. 252 a 253
CAPÍTULO III – DA REDAÇÃO FINAL	Art. 254 a 256
CAPÍTULO IV - DA SANÇÃO	Art. 257
CAPÍTULO V - DO VETO	Art. 258
CAPÍTULO VI - DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO	Art. 259 a 263
CAPÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
Seção I - Dos Códigos	Art. 264 a 268
Seção II - Do Processo Legislativo	
Orçamentário.....	Art. 269 a 275

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I - DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO	Art. 276 a 278
CAPÍTULO II - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	Art. 279 a 283
CAPÍTULO III - DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES	Art. 284 a 285
CAPÍTULO IV - DA TRIBUNA LIVRE	Art. 286
CAPÍTULO V - DO PLEBISCITO E DO REFERENDO	Art. 287 a 289

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO - DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO	Art. 290 a 291
---	----------------

TÍTULO X

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Art. 292 a 299
CAPÍTULO II - DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS	Art. 300

TÍTULO XI

DOS VEREADORES



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

CAPÍTULO I - DA POSSE.....	Art. 301 a 302
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR.....	Art. 303
Seção I - Do Uso da Palavra.....	Art. 304 a 305
Seção II - Do Tempo do Uso da Palavra.....	Art. 306
Seção III - Da questão de Ordem.....	Art. 307
CAPÍTULO III - DOS DEVERES DO VEREADOR	Art. 308 a 310
CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES.....	Art. 311
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DO VEREADOR.....	Art. 312
Seção I - Do Subsídio	
<i>Subseção I - Dos Subsídios dos Vereadores.....</i>	<i>Art. 313 a 318</i>
<i>Subseção II - Do Subsídio do Presidente da Câmara.....</i>	<i>Art. 319</i>
Seção II - Das faltas e licenças.....	Art. 320 a 323
CAPÍTULO VI - DA SUBSTITUIÇÃO.....	Art. 324
CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DO MANDATO.....	Art. 325 a 329
CAPÍTULO VIII - DA CASSAÇÃO DO MANDATO.....	Art. 330 a 335
CAPÍTULO IX - DO SUPLENTE DE VEREADOR.....	Art. 336 a 338
CAPÍTULO X - DO DECORO PARLAMENTAR.....	Art. 339 a 343

TÍTULO XII

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I - DA POSSE.....	Art. 344
CAPÍTULO II - DO SUBSÍDIO.....	Art. 345 a 350
CAPÍTULO III - DAS LICENÇAS.....	Art. 351 a 353
CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO.....	Art. 354 a 355
CAPÍTULO V - DA CASSAÇÃO DO MANDATO.....	Art. 356 a 359

TÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO - DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO.....	Art. 360 a 363
---	----------------

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS.....	Art. 364 a 365
--------------------------------	-----------------------

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	Art. 1º a Art.3º
--------------------------------------	-------------------------



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º - A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Art. 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Sub-prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica do Poder Executivo.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10:00 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;

II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

III - o Vice-prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;

IV - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: "Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a Constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população". Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: "Assim o prometo".

V - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice--prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior e os declarará empossados;

VI - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 7º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de quinze dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

III - na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;

IV - prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Pefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º - O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á após a posse, no gabinete do Prefeito ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

Art. 9º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 11 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renncia tcita ao mandato, devendo o Presidente da Cmara, aps o decurso do prazo estabelecido no artigo 7, inciso II, declarar a vacncia do cargo.

 1 - Ocorrendo a recusa do Vice-prefeito a tomar posse, observar-se- o mesmo procedimento previsto no "caput" deste artigo.

 2 - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice--prefeito, o Presidente da Cmara dever assumir o cargo de Prefeito at a posse dos novos eleitos.

TTULO II

DA MESA

CAPTULO I – DA ELEIO DA MESA

Art. 12 - Logo aps a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, proceder-se-, ainda sob a presidncia do Vereador mais idoso dentre os presentes,  eleio dos membros da Mesa Diretora da Cmara.

Pargrafo nico - Na eleio da mesa, o Presidente em exerccio tem direito a voto.

Art. 13 - A Mesa da Cmara Municipal ser eleita para um mandato de dois anos consecutivos, vedada a reeleio para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 14 - A Mesa da Cmara se compor do Presidente, Vice-Presidente, 1 e 2 Secretrios.

Art. 15 - A eleio da Mesa proceder-se- em votao aberta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Cmara.

Pargrafo nico - Na composio da Mesa  assegurada, na medida do possvel, a participao proporcional dos partidos com representao na Cmara Municipal.

Art. 16 - Na eleio da Mesa, observar-se- o seguinte procedimento:

I - realizao, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificao do "quorum";

II - observar-se- o "quorum" de maioria simples para a primeira e segunda votao;

III - registro, junto  Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

IV - preparao das cdulas, com a indicao dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricadas pelo Presidente em exerccio;

V - chamada dos Vereadores para que declarem seus votos, depois de assinarem a folha de votao;

VI - apurao, acompanhada por um ou mais Vereadores indicados pelos Partidos Polticos ou Blocos Partidrios;

VII - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

VIII - invalidao das cdulas que no atendam ao disposto no inciso IV;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

IX - redação, pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

X - realização da segunda votação com os dois Vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;

XI - persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal, e, em caso de novo empate, o Vereador mais idoso;

XII - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 17 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 18 - Na eleição para a renovação da Mesa para o segundo biênio, a ser realizada na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, do segundo ano de cada legislatura, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 19 - O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 - A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 21 - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de liderança.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS

Seção I - Das Atribuições da Mesa

Art. 22 - À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61 "caput" da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

II - propor projetos de decreto legislativo dispendo sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

c) fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais, através de Lei, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; da Constituição Federal.

d) concessão de férias anuais ao Prefeito, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

III - propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) concessão de licença aos Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

IV - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador ou comissão;

V - promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedidos de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV - sugerir ao Prefeito a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

XV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até 15 de setembro, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

XVI - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVII - suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVIII - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XIX - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

XX - enviar ao Prefeito, até o dia 20 do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias, relativas ao mês anterior;

XXI - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado a até 5 o número de representantes, em cada caso;

XXII - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XXIII - atualizar, mediante lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários municipais ou Diretores equivalentes, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos na Constituição Federal;

XXIV - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XXV - assinar as atas das sessões da Câmara;

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 24 - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II - Das atribuições do Presidente

Art. 25 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único – As funções administrativas e diretivas internas, bem como o atendimento a Vereadores e ao público em geral, serão executados pelo Presidente de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas. *(nova redação dada pela Resolução nº 03/2014)*.

Art. 26 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - Quanto às sessões:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

g) advertir o orador ou o aparte ante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;

i) autorizar o Vereador a falar da bancada;

j) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

l) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

m) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

n) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;

o) decidir as questões de ordem e as reclamações;

p) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

q) convocar as sessões da Câmara;

r) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

s) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando, imediatamente, o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.

II - Quanto às atividades legislativas:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;

f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;

i) fazer publicar o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-lo às Comissões;

j) votar nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

1. na eleição da Mesa;
2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, “quorum” diverso da maioria simples dos membros da Câmara;
3. no caso de empate em qualquer votação que tenha direito a participar, inclusive nas decisões da mesa.

l) incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos a urgência e os vetos por este oposto, observado o seguinte:

1. em ambos os casos, ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;

2. a deliberação sobre os projetos de lei submetidos a urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto;

m) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

n) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar--se da presidência para a discutir.

III - Quanto à sua competência geral:

a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;

b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

d) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;

f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;

g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;

j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

l) expedir Decreto legislativo, autorizando referendo ou convocando plebiscito;

m) encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, ainda que aprovadas;

n) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara com as respectivas decisões do Plenário, nas contas do Prefeito, remetendo-os, a seguir, ao Tribunal de Contas do Estado.

IV - Quanto à mesa:

a) convocá-la e presidir suas reuniões;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as decisões da Mesa.

V - Quanto às comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes ou Blocos Parlamentares;

b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas, assim como em razão de descumprimento de qualquer prazo estabelecido do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará; *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016)*.

c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-presidentes;

f) nomear os membros das Comissões Temporárias;

g) criar, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;

h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI - Quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;

b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;

d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando esta concluir pela existência de infração;

f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 48 horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que trata a Lei Orgânica Municipal;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.

VII - Quanto aos serviços da Câmara:

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas realizadas no mês anterior;

d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados as Comissões Permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - Quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários pré--fixados;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX - Quanto à Polícia Interna:

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;

2. não porte armas;

3. não se manifeste, desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

4. respeite os Vereadores;

5. atenda às determinações da Presidência;

6. não interpele os Vereadores;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença de Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 37 deste Regimento.

§ 2º - Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-presidente, na falta deste, ao primeiro Secretário, e, ainda, na sua ausência, ao segundo Secretário.

§ 3º - À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo 1º Vice-presidente, pelo 1º e 2º Secretários ou, ainda, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 4º - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 27 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 28 - Será sempre computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 29 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 30 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Subseção única - Da forma dos atos do Presidente

Art. 31 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;

c) matérias de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;

b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Seo III - Das atribuies do Vice-presidente

Art. 32 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenrio.

Pargrafo nico - Compete-lhe, ainda, substituir ao Presidente fora do Plenrio em suas faltas, ausncias, impedimentos ou licenas, ficando, nas duas ltimas hipteses, investido na plenitude das respectivas funes.

Art. 33 - So atribuies do Vice-presidente:

I - mandar anotar, em livros prprios, os precedentes regimentais, para soluo de casos anlogos;

II - providenciar, no prazo mximo de 15 dias, a expedio de certides que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situaes relativas a decises, atos e contratos;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidncia, da Mesa ou de Presidente de Comisso;

IV - anotar, em cada documento, a deciso tomada;

V - promulgar as leis com sano tcita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenrio, sempre que o Presidente deixar de faz-lo, em igual prazo ao concedido a este;

VI - superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os servios administrativos da Cmara Municipal, bem como auxili-lo na direo das atividades legislativas e de polcia interna.

Seo IV - Dos Secretrios

Art. 34 - So atribuies do 1 Secretrio:

I - proceder  chamada dos Vereadores nas ocasies determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler a ata e a matria do expediente, bem como as proposies e demais papis sujeitos ao conhecimento ou deliberao do Plenrio;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposies e documentos entregues  Mesa, para conhecimento e deliberao do Plenrio;

IV - constatar a presena dos Vereadores ao se abrir a sesso, confrontando-a com o Livro de Presena, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou no, consignando, ainda, outras ocorrncias sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sesso;

V - receber e determinar a elaborao de toda a correspondncia oficial da Cmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciao e assinatura do Presidente;

VI - fazer a inscrio dos oradores;

VII - superintender a redao da ata, resumindo os trabalhos da sesso e assinando-a juntamente com o Presidente e o 2 Secretrio;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

VIII - secretariar as reunies da Mesa, redigindo em livro prprio, as respectivas atas;

IX - redigir as atas das sesses secretas e efetuar as transcries necessrias;

X - assinar, com o Presidente e o 2 Secretrio, os atos da Mesa e os autgrafos destinados a sano;

XI - substituir o Presidente na ausncia ou impedimento simultneos deste e dos Vice-presidentes.

Art. 35 - Ao 2 Secretrio compete a substituio do 1 Secretrio em suas faltas, ausncias, impedimentos ou licenas, ficando, nas duas ltimas hipteses, investido na plenitude das respectivas funes.

Art. 36 - So atribuies do 2 Secretrio:

I - redigir a ata, sob a superviso do 1 Secretrio, resumindo os trabalhos da sesso;

II - assinar, juntamente com o Presidente e o 1 Secretrio, os atos da Mesa, as atas das sesses e os autgrafos destinados  sano;

III - auxiliar o 1 Secretrio no desempenho de suas atribuies, quando da realizao das sesses Plenrias.

Pargrafo nico - Quando no exerccio das atribuies de 1 Secretrio, nos termos deste Regimento, o 2 Secretrio acumular, com as suas, as funes do substituído.

Seo V - Da delegao de competncia

Art. 37 - A delegao de competncia ser utilizada como instrumento de descentralizao administrativa, visando a assegurar maior rapidez e objetividade s decises e situ-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

 1 -  facultado  Mesa, a qualquer de seus Membros e s demais autoridades responsveis pelos servios administrativos da Cmara, delegar competncia para a prtica de atos administrativos.

 2 - O ato de delegao indicar, com preciso, a autoridade delegante , a autoridade delegada e as atribuies objeto da delegao.

Seo VI - Das contas da Mesa

Art. 38 - As contas da Mesa compor-se-o de:

I - balancetes mensais, relativos s verbas recebidas e aplicadas, que devero ser apresentadas ao Plenrio pelo Presidente, at o dia 15 do ms seguinte ao vencido;

II - balano geral anual, que dever ser enviado ao Tribunal de Contas, at o dia 1 de maro do exerccio seguinte.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Os balancetes, assinados pelo Presidente e o balanço anual assinado pela Mesa, serão publicados no órgão da imprensa local ou regional, por afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III – DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 39 - Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-presidente.

§ 1º - Estando ausente o Vice-Presidente, o Presidente da Mesa será substituído, sucessivamente, pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 40 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 41 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo Único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 42 - As funções dos membros da mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação, perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 43 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II - Da Renúncia da Mesa

Art. 44 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 45 - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

Seção III - Da Destituição da Mesa

Art. 46 - Será destituído o membro da Mesa, inclusive o Presidente, que deixar de comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas sem causa justificada, por provocação de qualquer vereador.

Art. 47 - A denúncia será lida em Plenário, a destituição do membro faltoso dependerá tão somente da comprovação das faltas não justificadas, sem outra espécie de contraditório, restringindo-se qualquer pretensão defensiva à demonstração de justa causa para as faltas.

Art. 48 - Consumada a destituição, proceder-se-á a eleição para novo membro da Mesa

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I – DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 49 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 50 - As deliberações do Plenário serão tomados por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 51 - A discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos §§ seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – código tributário do Município;

II – código de obras e edificações;

III – estatuto dos servidores municipais;

IV – regimento interno da Câmara;

V - criação de cargos e aumentos de vencimentos de servidores;

VI – rejeição de veto do Prefeito;

VII – projetos de lei de natureza orçamentária (o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais);

§ 3º - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - as leis concernentes a:

a) aprovação e alteração do plano diretor de desenvolvimento integrado;

b) zoneamento urbano;

c) concessão de serviços públicos;

d) concessão de direito real de uso;

e) alienação de bens imóveis;

f) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

g) – denominação e alteração de denominação de próprios, via e logradouros públicos;

h) obtenção de empréstimos de particular;

i) emendas à Lei Orgânica Municipal.

II - realização de sessão secreta;

III - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

V - aprovação da representação solicitando alteração do nome do Município;

VI - destituição de componente da mesa.

§ 4º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I - na eleição da mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 5º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação.

Art. 52 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 53 - As sesses da Cmara, exceto as solenes, que podero ser realizadas em outro recinto, tero, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

 1 - Por motivo de interesse pblico devidamente justificado, as reunies da Cmara de Vereadores podero ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mnimo, trs dias antes da reunio.

 2 - Na sede da Cmara no se realizaro atividades estranhas s suas finalidades, sem prvia autorizao da Presidncia.

Art. 54 - Durante as sesses, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, podero permanecer no recinto do Plenrio.

 1 - A critrio do Presidente, sero convocados os funcionrios da Secretaria Administrativa, necessrios ao andamento dos trabalhos.

 2 - A convite da Presidncia, por iniciativa prpria ou sugesto de qualquer Vereador, podero assistir aos trabalhos, no recinto do Plenrio, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que tero lugar reservado para esse fim.

 3 - A saudao oficial ao visitante ser feita, em nome da Cmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

 4 - Os visitantes podero, a critrio da Presidncia e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudao que lhes for feita.

CAPTULO II - DOS LDERES E VICE-LDERES

Art. 55 - Os Vereadores so agrupados por representaes partidrias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Lder, quando a representao for igual ou superior a trs Vereadores.

 1 - Cada Lder poder indicar Vice-Lderes, na proporo de um para trs vereadores, que constituam sua representao, facultada a designao de um como Primeiro Vice-Lder.

 2 - A escolha do Lder ser comunicada  Mesa no incio de cada legislatura ou aps a criao do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representao.

 3 - Os lderes permanecero no exerccio de suas funes at que nova indicao venha a ser feita pela respectiva representao, sendo substituídos em suas faltas, licenas ou impedimentos, pelos Vice-Lderes at nova Sesso Legislativa.

 4 - O Partido com bancada inferior a trs vereadores no ter liderana, mas poder indicar um de seus integrantes para expressar a posio do Partido, quando da votao de proposies, ou para fazer uso da palavra, por cinco minutos, durante o perodo destinado s comunicaes de lideranas.

 5 - Os Lderes no podero integrar a Mesa.

Art. 56 - O Lder, alm de outras atribuies regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - indicar  Mesa os membros da Bancada ou Bloco para compor as comisses e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou no;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna;

IV - registrar os candidatos da Bancada ou Bloco para concorrer aos cargos da Mesa;

V - usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Expediente, quando ausente, sendo-lhe vedada, entretanto, a cessão desse tempo.

§ 1º - No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Art. 57 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 58 - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 59 - O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Art. 60 - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 61 - Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 62 - A representação dos Partidos ou Blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas comissões.

Art. 63 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Seo I - Da composio das Comissoes Permanentes

Art. 64 - As Comissoes Permanentes so as que subsistem atravs da legislatura e tm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 65 - As Comissoes Permanentes sero constitudas na mesma sesso legislativa em que for eleita a Mesa da Cmara imediatamente aps a eleio desta.

Art. 66 - Os membros das Comissoes Permanentes sero nomeados pelo Presidente da Cmara, por indicao dos Lderes de bancada, para um perodo de 2 (dois) anos, observada sempre a representao proporcional partidria.

Art. 67 - No havendo acordo, proceder-se-  escolha por eleio, votando cada Vereador em um nico nome para cada Comisso, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidrio previamente fixado.

 1 - Proceder-se- a tantos escrutnios quantos forem necessrios, para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comisso.

 2 - Havendo empate, considerar-se- eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda no representado na Comisso.

 3 - Persistindo o empate, ser considerado eleito o Vereador mais votado na eleio municipal.

 4 - A votao para constituio de cada uma das Comissoes Permanentes far-se- mediante voto a descoberto, em cdula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicao do nome do votado e assinada pelo votante.

 5 - Aps a comunicao do resultado em Plenrio, o Presidente enviar  publicao na Imprensa Oficial a composio nominal de cada Comisso.

Art. 68 - Os suplentes, no exerccio temporrio da vereana, e o Presidente da Cmara no podero fazer parte das Comissoes Permanentes.

Pargrafo nico - O Vice-presidente da Mesa, no exerccio da Presidncia, nos casos de impedimento ou licena do Presidente, nos termos deste Regimento, ter substituto nas Comissoes Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 69 - No ato de composio das Comissoes Permanentes figurar sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 70 - Todo vereador dever fazer parte de, pelo menos, uma Comisso Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado o disposto neste Regimento.

Art. 71 - O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissoes, nos casos de impedimento, destituo ou renncia, ser apenas para completar o perodo do mandato.

Art. 72 - As modificaoes numricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificaoes da proporcionalidade partidria na composio das Comissoes, so prevalecero a partir da sesso legislativa subsequente.

Seo II - Da competncia das Comissoes Permanentes e Representativa.

Art. 73 - As Comissoes Permanentes so 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (trs) membros, no mnimo, com as seguintes denominaoes:



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

Art. 74 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentado, conforme o caso:

- a) parecer;
- b) substitutivos ou emendas;
- c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela Administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da Administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial, para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 1º - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 75 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;

f) obtenção de empréstimo de particulares;

g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação das contas apresentadas pelo Prefeito;

h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem a remuneração do funcionalismo, o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.;

i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) apreciar e emitir parecer:

1. sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

2. sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

3. sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

4. sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

5. examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

IV - Da Comisso de Sade, Educao, Cultura, Lazer e Turismo:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes  educao, ensino e artes, ao patrimnio histrico, artstico e cultural, aos esportes, s atividades de lazer,  preservao e controle do meio ambiente,  higiene,  sade pblica e assistncia social, em especial sobre:

1. o Sistema Municipal de Ensino;
2. concesso de bolsas de estudos com a finalidade de assistncia e pesquisas tecnolgica e cientfica para o aperfeioamento do ensino;
3. programas de merenda escolar;
4. preservao da memria da cidade no plano esttico, paisagstico, de seu patrimnio histrico, cultural, artstico e arquitetnico;
5. denominao e sua alterao, de prprios, vias e logradouros pblicos;
6. concesso de ttulos honorficos, outorga de honrarias, prmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado servios ao Municpio;
7. servios, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados  comunidade;
8. sistema nico de sade e seguridade social;
9. vigilncia sanitria, epidemiolgica e nutricional;
10. segurana e sade do trabalhador;
11. programas de proteo ao idoso,  mulher,  criana, ao adolescente e ao portador de deficincia;
12. turismo e defesa do consumidor;
13. abastecimento de produtos;
14. gesto da documentao oficial e patrimnio arquivstico local.

Art. 76 -  vedado s Comisses Permanentes, ao apreciarem proposio ou qualquer matria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que no sejam de sua atribuio especfica.

Art. 77 -  obrigatrio o Parecer das Comisses Permanentes nos assuntos de sua competncia, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 78 - Ao trmino de cada sesso legislativa, a Cmara eleger, dentre os seus membros, uma Comisso Representativa, cuja composio reproduzir, tanto quanto possvel, a proporcionalidade da representao partidria ou dos Blocos Parlamentares na Casa, que funcionar nos interregnos das sesses legislativas ordinrias, com as seguintes atribuies:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observncia da Lei Orgnica e dos direitos e garantias individuais;

IV - convocar extraordinariamente a Cmara em caso de urgncia ou interesse pblico relevante.

 1 - A Comisso Representativa, constituda por nmero mpar de Vereadores, ser presidida pelo Presidente da Cmara.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção III - Dos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Art. 79 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários.

Art. 80 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado, se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros;

II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

VI - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 2 (dois) dias;

VII - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das eleições;

VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IX - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;

X - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

XI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII - solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIV - apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;

XV - solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara substituto para os membros da Comissão;

XVI - anotar no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Art. 81 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 82 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, à qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se ao previsto no art.212 deste Regimento.

Art. 83 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 84 - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 85 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 86 - Ao Secretário da Comissão Permanente, compete:

I - presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-presidente;

II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III - providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão;

IV - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Parágrafo Único - Nas ausências simultâneas do Presidente, Vice-presidente e Secretário da Comissão, caberá ao mais idoso dos membros presentes a presidência da reunião.

Art. 87 - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-presidente.

Seção IV - Das Reuniões

Art. 88 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, todas as segundas-feiras em que houver sessão ordinária da Câmara Municipal, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo, no horário das 19:00 horas; *(nova redação dada pela Resolução nº 01/2015)*.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste regimento.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 89 - As Comisses Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presena da maioria absoluta de seus membros.

Pargrafo nico - Quando, por qualquer motivo, a reunio tiver de realizar-se em outro local,  indispensvel a comunicao por escrito e com antecedncia mnima de 24(vinte e quatro) horas a todos os membros da Comisso.

Art. 90 -As reunies das Comisses Permanentes sero pblicas.

Art. 91 - Podero, ainda, participar das reunies das Comisses Permanentes, tcnicos de reconhecida competncia na matria ou representantes de entidades idneas em condies de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido a apreciao das mesmas.

Pargrafo nico - Este convite ser formulado pelo Presidente da Comisso por iniciativa prpria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 92 - Das reunies das Comisses lavrar-se-o atas com o sumrio do que nelas houverem ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Seo V - Dos Trabalhos

Art. 93 - As Comisses somente deliberaro com a presena da maioria de seus membros.

Art. 94 - Salvo as excees previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matria, cada Comisso ter o prazo de quinze dias, prorrogvel por mais oito dias pelo Presidente da Cmara, a requerimento devidamente fundamentado.

 1 - O prazo previsto neste artigo comea a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comisso.

 2 - O Presidente da Comisso, dentro do prazo mximo de trs dias teis, designar os respectivos relatores.

 3 - O relator ter o prazo improrrogvel de oito dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuio.

 4 - Se houver pedido de vista, este ser concedido pelo prazo mximo e improrrogvel de dois dias corridos, nunca, porm, com transgresso do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

 5 - S se conceder vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

 6 - No sero aceitos pedidos de vista para processos em fase de redao de acordo com o vencido em primeira discusso, nem em fase de redao final.

Art. 95 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, dever o processo ser devolvido  Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comisso declarar o motivo.

Art. 96 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda no chegado  Comisso, dever seu Presidente requisit-lo ao Presidente da Cmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no art. 94 ficaro sem fluncia, por dez dias corridos, no mximo, a partir da data da requisiao.

Art. 97 - Nas hipteses previstas neste Regimento, dependendo do parecer da realizao de audincias pblicas, os prazos estabelecidos no artigo 94 ficam sobrestados por 10 (dez) dias teis, para a realizao das mesmas.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 98 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 99 - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no art. 94.

§ 2º - A interrupção mencionada no § anterior cessará ao cabo de trinta dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações antes de decorrido os trinta dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 100 – O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente secção, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno. *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016)*.

Art. 101 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Orçamento e finanças e Contabilidade, quando for o caso.

Art. 102 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 103 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 104 - As disposições estabelecidas nesta secção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

Seção VI - Dos Pareceres

Art. 105 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 4 (quatro) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator com:



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

III - a decisão da Comissão com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 106 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em Parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 107 - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 108 - Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo Único - Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 109 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

Seção VII - Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 110 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, assim como pelo descumprimento de qualquer prazo regimental, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara que deverá ser proferida em dez dias contados da data em que a defesa for apresentada. *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016)*.

§ 6º - O presidente de Comissão, destituído nos termos do § anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 111 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara até o final da Sessão Legislativa.

Art. 112 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo Único - A substituição perdurará, enquanto persistir licença ou impedimento.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 113 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 114 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Especiais de Inquérito.

Seção II - Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 115 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o § anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução, que propôs a criação da Comissão de Assuntos Relevantes, obrigatoriamente, dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º - Do parecer, será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes, para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção III - Das Comissões de Representação



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 116 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos e em eventos de interesse do Município e do Poder Legislativo.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea "a" do § anterior, será, obrigatoriamente, ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros não superior a cinco;

c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que o criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-presidente da Câmara.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do § primeiro, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

Seção IV - Das Comissões Processantes

Art. 117 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento.

Seção V - Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 118 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 119 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 120 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

§ 2º - Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 363 deste Regimento.

Art. 121 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 122 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 123 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 124 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 125 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo, para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 126 - No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

1. determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. requerer a convocação de Secretário Municipal;
3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri - las sob compromisso;
4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 127 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 128 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 129 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo, e o requerimento for aprovado pelo Plenário em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Esse requerimento considerará-se aprovado, se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 130 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não de existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 131 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 132 - Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 133 - O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos deste Regimento.

Art. 134 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 135 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 136 - O Relatrio Final independera de apreciao do Plenrio, devendo o Presidente da Cmara dar-lhe encaminhamento, de acordo com as recomendaes nele propostas.

TTULO V

DAS SESSES LEGISLATIVAS

CAPTULO I - DAS SESSES LEGISLATIVAS ORDINRIAS E EXTRAORDINRIAS

Seo I - Disposies Preliminares

Art. 137 - Cada legislatura ter a durao de quatro anos, compreendendo cada ano uma sesso legislativa, com incio em 1 de fevereiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Pargrafo nico – No primeiro ano de cada legislatura, a Cmara reunir-se- em sesses preparatrias, a partir de 1 de janeiro, para a posse dos seus membros e eleies da mesa

Art. 138- Sero considerados como de recesso legislativo os perodos compreendidos entre 1 a 31 de janeiro e 1 a 31 de julho de cada ano.

Art. 139 - As sesses da Cmara sero:

- I - solenes;
- II - ordinrias;
- III - extraordinrias;
- IV - secretas.

 1 - Sesso legislativa ordinria  a correspondente ao perodo normal de funcionamento da Cmara durante um ano.

 2 - Sesso legislativa extraordinria  a correspondente ao funcionamento da Cmara no perodo do recesso.

Art. 140 - As sesses sero pblicas, salvo deliberao em contrrio tomada por, no mnimo, 2/3 (dois teros) dos membros da Cmara, quando da ocorrncia de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Art. 141 - As sesses, ressalvadas as solenes, somente podero ser abertas com a presena de, no mnimo, 1/3 (um tero) dos membros da Cmara, constatada atravs de chamada nominal.

Art. 142 - Em sesso plenria, cuja abertura e prosseguimento dependa de "quorum", este poder ser constatado atravs de verificao de presena feita de ofcio pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 1º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida depois de decorridos 30 minutos do término da verificação anterior.

§ 2º - Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 143 - Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos".

Art. 144 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

Seção II - Da duração e prorrogação das sessões

Art. 145 - As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 146 - A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a uma hora nem superior a quatro ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

§ 1º - Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a sessenta minutos, quando o tempo a decorrer entre o término previsto da sessão em curso e as 24 horas do mesmo dia for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesse caso, solicitar, obrigatoriamente, a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.

§ 2º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 4º - O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 5º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 6º - Quando, dentro dos prazos estabelecidos no § anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 7º - Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciado, ressalvado o caso previsto neste Regimento.

§ 8º - As disposições contidas nesta sessão não se aplicam às sessões solenes.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Seção III - Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 147 - A sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º - A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 148 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de "quorum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;

III - tumulto grave.

Seção IV - Da Publicidade das Sessões

Art.149 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial.

§ 1º - Jornal oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para a divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 2º - Não havendo Jornal Oficial, a publicação será feita por afixação em local próprio na sede da Câmara.

Art. 150 - As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local, que será considerada oficial, se houver vencido licitação para essa transmissão.

Seção V - Das Atas das Sessões

Art. 151 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada, com discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

§ 4º - Se não houver "quorum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º - Se o Plenário, por falta de "quorum", não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§ 7º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º - Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10 - Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 11 - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 152 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de "quorum", antes de encerrada a sessão.

Seção VI - Das Sessões Ordinárias

Subseção I - Disposições Preliminares

Art. 153 - As sessões ordinárias serão realizadas nas primeiras e penúltimas segundas-feiras do mês, com início às 20:00 horas.

§ 1º - Em caso de justificada necessidade, poderá ser fixado, por período determinado, horário e data diversos dos dispostos no caput deste artigo, mediante Projeto de Resolução.

§ 2º - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.

Art. 154 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Art. 155 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos do plano plurianual de investimentos, de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Subseção II - Do Expediente

Art. 156 - O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas na Secretaria Administrativa até as 11:00 horas do dia da realização da sessão, à leitura, discussão e votação de pareceres, requerimentos e moções e ao uso da Tribuna Livre. *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2015)*.

Parágrafo Único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 157 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 158 - Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente apresentado pelos vereadores;
- III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) pareceres;
- h) requerimentos;
- i) indicações;
- j) moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 159 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II - discussão e votação de requerimentos;

III - discussão e votação de moções;

IV - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a Ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º - O prazo para o orador usar da Tribuna será de quinze minutos, improrrogáveis.

§ 4º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

Art. 160 - Findo o Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Subseção III - Da Ordem do Dia

Art. 161 - Ordem do dia é a fase da sessão em que serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

 1 - A Ordem do Dia somente ser iniciada com a presena da maioria absoluta dos Vereadores.

 2 - No havendo nmero legal, a sesso ser encerrada nos termos deste Regimento.

Art. 162 - A pauta da Ordem do Dia, que dever ser organizada quarenta e oito horas antes da sesso, obedecer  seguinte disposio:

- a) matrias em regime de urgncia especial;
- b) vetos;
- c) matrias em Redao Final;
- d) matrias em Discusso e Votao nicas;
- e) matrias em 2a. Discusso e Votao;
- f) matrias em 1a. Discusso e Votao.

 1 - Obedecida essa classificao, as matrias figuraro, ainda, segundo a ordem cronolgica de antiguidade.

 2 - A disposio das matrias na Ordem do Dia so poder ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgncia Especial, de Preferncia ou de Adiamento, apresentado no incio ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenrio.

 3 - A Secretaria fornecer aos Vereadores cpias das proposies e pareceres, bem como a relao da Ordem do Dia correspondente at vinte e quatro horas antes do incio da sesso, ou somente da relao da Ordem do Dia, se as proposies e pareceres j tiverem sido dados  publicao anteriormente.

Art. 163 - Nenhuma proposio poder ser colocada em discusso, sem que tenha sido includa na Ordem do Dia, com antecedncia at 48 horas do incio da sesso, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 164 - No ser admitida a discusso e votao de projetos sem prvia manifestao das Comisses, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 165 - O Presidente anunciar o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1 Secretrio que proceda  sua leitura.

Pargrafo nico - A leitura de determinada matria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenrio.

Art. 166 - As proposies constantes da Ordem do Dia podero ser objeto de:

- I - preferncia para votao;
- II - adiamento;
- III - retirada da pauta.

 1 - Se houver uma ou mais proposies constituindo processos distintos, anexadas  proposio que se encontra em pauta, a preferncia para votao de uma delas dar-se- mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenrio.

 2 - O requerimento de preferncia ser votado sem discusso, no se admitindo encaminhamento de votao nem declarao de voto.

 3 - Votada uma proposio, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela no anexadas, sero consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 167 - O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões, importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 168 - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão de Mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões de Mérito que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 169 - A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 170 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 171 - A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente de pauta de Sessão Ordinária.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Subseção IV - Da Explicação Pessoal

Art. 172 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 173 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário em Livro próprio.

§ 4º - O Orador terá o prazo máximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado.

§ 5º - O não atendimento do disposto no § anterior, sujeitará o Orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º - A sessão poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 174 - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VII - Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 175 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 176 - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 177 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Seção VIII - Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 178 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 4º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto neste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

§ 8º - Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

§ 9º - As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado.

Seção IX - Das Sessões Secretas

Art. 179 - Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 7º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Seção X - Das Sessões Solenes

Art. 180 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

sive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura, de que trata este Regimento.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

CAPTULO I - DISPOSIOES PRELIMINARES

Art. 181 - Proposio  toda matria sujeita  deliberao do Plenrio.

 1 - As proposioes podero consistir em:

- a) proposta de emenda  Lei Orgnica;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de Decreto Legislativo;
- d) projetos de Resoluo;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) vetos;
- h) pareceres;
- i) requerimentos;
- j) indicaoes;
- l) mooes.

 2 - As proposioes devero ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seo I - Da Apresentao das Proposioes

Art. 182 - As proposioes iniciadas por Vereador sero apresentadas pelo seu autor na Secretaria Administrativa. (*nova redao dada pela Resoluo n 02/2015*).

 1 - As proposioes iniciadas pelo Prefeito sero apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

 2 - As proposioes de iniciativa popular obedecero ao disposto no artigo 281 deste Regimento.

Seo II - Do Recebimento das Proposioes

Art. 183 - A Presidncia deixar de receber qualquer proposio:

I - que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, no venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo meno  clusula de contratos ou de convnios, no os transcreva por extenso;

III - que seja anti-regimental;

IV - que, sendo de iniciativa popular, no atenda aos requisitos deste Regimento;

V - que seja apresentada por Vereador ausente  sesso, salvo requerimento de licena por molstia devidamente comprovada;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

VI - que tenha sido rejeitada na mesma sesso legislativa e no seja subscrita pela maioria absoluta da Cmara;

VII - que configure emenda, subemenda, ou substituio no pertinente  matria contida no Projeto;

VIII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redao, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo,  ou inciso;

IX - que, contendo matria de indicao, seja apresentada em forma de requerimento.

 1 - A Proposta de Emenda  Lei Orgnica rejeitada, em nenhuma hiptese poder ser recebida na mesma sesso legislativa.

 2 - Da deciso do Presidente caber recurso, que dever ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente  Comisso de Constituio, Justia e Redao, cujo parecer em forma de projeto de Resoluo, ser includo na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenrio.

Art. 184 - Considerar-se- autor da proposio, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatrio, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem  primeira, ressalvadas as proposioes de iniciativa popular, que atendero ao disposto nos arts.281 a 283 deste Regimento.

Seo III - Da Retirada das Proposioes

Art. 185 - A retirada da proposio em curso na Cmara  permitida:

a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposio;

b) quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do nico signatrio ou do primeiro deles;

c) quando de autoria de Comisso, pelo requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;

e) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

 1 - O requerimento de retirada de proposio so poder ser recebido antes de iniciada a votao da matria.

 2 - Se a proposio ainda no estiver includa na Ordem do Dia, caber ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

 3 - Se a matria j estiver includa na Ordem do Dia, caber ao Plenrio a deciso sobre o requerimento.

 4 - As assinaturas de apoio, quando constiturem "quorum" para apresentao, no podero ser retiradas aps a proposio ter sido encaminhada  Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

 5 - A proposio retirada na forma deste artigo no poder ser reapresentada na mesma sesso legislativa, salvo deliberao do Plenrio.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Seção IV - Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 186 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Prefeito.

Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 187 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 188 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 189 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores.

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, de "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 190 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 191 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 90 (noventa) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 192 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 193 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de Decreto Legislativo;

IV - projetos de Resolução.

Parágrafo Único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) ementa de seu conteúdo;

b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) assinatura do autor;

f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) observância, no que couber, ao disposto neste Regimento.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Seo II - Da proposta de emenda  Lei Orgnica

Art. 194 - Proposta de emenda  Lei Orgnica  a proposio destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo  Lei Orgnica do Municpio.

Art. 195 - A Cmara apreciar proposta de emenda  Lei Orgnica, desde que:

I - apresentada por, no mnimo, 1/3 (um tero) dos membros da Cmara, pelo Prefeito ou por, no mnimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - desde que no esteja sob interveno estadual, estado de stio ou de defesa;

III - no proponha a abolio da Federao, do voto direto, secreto e universal e peridico, da separao dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais.

Art. 196 - A proposta de emenda  Lei Orgnica ser submetida a dois turnos de votao, com interstcio mnimo de 10 (dez) dias e ser aprovada pelo "quorum" de 2/3 (dois teros) dos membros da Cmara.

Art. 197 - Aplicam-se  proposta de emenda  Lei Orgnica, no que no colidir com o estatuido nesta Seo, as disposioes regimentais relativas ao trmite e apreciao dos projetos de lei.

Seo III - Dos Projetos de Lei

Art. 198 - Projeto de lei  a proposio que tem por fim regular toda a matria de competncia da Cmara e sujeita a sano do Prefeito.

Pargrafo nico - A iniciativa dos projetos de lei ser:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Cmara;

III - das Comissoes Permanentes;

IV - do Prefeito;

V - de, no mnimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 199 -  da competncia privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a criao, estruturao e atribuioes das Secretarias, rgos e entidades da administrao pblica municipal do Poder Executivo;

II - a criao de cargos, empregos e funoes na administrao pblica direta e autrquica do Poder Executivo, bem como a fixao e aumento de sua remunerao;

III - regime jurdico dos servidores municipais;

IV - o plano plurianual, as diretrizes oramentrias e o oramento anual, bem como a abertura de crditos suplementares e especiais.

 1 - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito no sero admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis oramentrias.

 2 - As emendas ao projeto de lei de diretrizes oramentrias no sero aprovadas, quando incompatveis com o plano plurianual.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 200 – A Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 2º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto no § 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 6º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 201 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído será tido como rejeitado.

Parágrafo Único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 202 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 203 - Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 204 - São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

Seção IV - Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 205 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

a) a concessão de licença ao Prefeito;

b) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;

c) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

d) aprovação ou rejeição das contas do Executivo Municipal, nelas contidas as dos órgãos da Administração Indireta e Fundacional.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "a" e "b" do § anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

Seção V - Dos Projetos de Resolução

Art. 206 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos;
- d) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- e) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, através de lei, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;
- f) a cassação de mandato de Vereador;
- g) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do § anterior.

Subseção única - Dos Recursos

Art. 207 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-las fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 208 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado e, no caso de rejeição, tramitará normalmente.

Art. 209 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda supressiva é a que visa a suprimir, em parte ou no todo, o artigo, §, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, §, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, §, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, §, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 210 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 211 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranhos ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 212 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 213 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art.165, §s 3º e 4º da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV - DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 214 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de Membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

II - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

III - Do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - O parecer do Tribunal de Contas será discutido e votado segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS

Art. 215 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) constituição de Comissão Especial de Inquérito desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
- c) verificação de presença;
- d) verificação nominal de votação;
- e) votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 216 - Sero decididos pelo Presidente da Cmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistncia dela;
- II - permisso para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matria para conhecimento do Plenrio;
- IV - interrupo do discurso do orador nos casos previstos neste Regimento;
- V - informaoes sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI - a palavra, para declarao do voto.

Art. 217 - Sero decididos pelo Presidente da Cmara, e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - transcrio em ata de declarao de voto formulada por escrito;
- II - insero de documento em ata;
- III - desarquivamento de projetos nos termos deste Regimento;
- IV - requisio de documentos ou processos relacionados com alguma proposio;
- V - audincia de Comisso, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI - juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII - informaoes, em carter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidncia ou da Cmara;
- VIII - requerimento de reconstituo de processos.

Art. 218 - Sero decididos pelo Plenrio e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I - retificao da ata;
- II - invalidao da ata, quando impugnada;
- III - dispensa da leitura de determinada matria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redao Final;
- IV - adiamento da discusso ou da votao de qualquer proposio;
- V - preferncia na discusso ou da votao de uma proposio sobre outra;
- VI - encerramento da discusso nos termos deste Regimento;
- VII - reabertura de discusso;
- VIII - destaque de matria para votao;
- IX - votao, pelo processo nominal, nas matrias para as quais este Regimento prev o processo de votao simblico;
- X - prorrogao do prazo de suspenso da sesso, nos termos deste Regimento.

Pargrafo nico - O requerimento de retificao e o de invalidao da Ata sero discutidos e votados na fase do Expediente da sesso ordinria ou na Ordem do Dia da sesso extraordinria em que for deliberada a Ata, sendo os demais discutidos e votados no incio ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sesso de sua apresentao.

Art. 219 - Sero discutidos pelo Plenrio e escritos os requerimentos que solicitem:



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

- I - vista de processos, observado o previsto no art.240 deste Regimento;
- II - prorrogação de prazo, para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento;
- III - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- IV - convocação de sessão secreta;
- V - convocação de sessão solene;
- VI - urgência especial;
- VII - constituição de precedentes;
- VIII - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;
- IX - convocação de Secretário Municipal;
- X - licença de Vereador;
- XI - a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

Parágrafo Único - O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da sessão subsequente ao seu protocolo nesta Casa de Leis. *(nova redação dada pela Resolução nº 03/2010)*.

Art. 220 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o pedido de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 221 - As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 222 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI - DAS INDICAÇÕES

Art. 223 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Art. 224 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo Único - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII - DAS MOÇÕES

Art. 225 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento ou de congratulações.

§ 1º - As moções podem ser de:



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

- I - protesto;
- II - repdio;
- III - apoio;
- IV - pesar por falecimento;
- V - congratulaes ou louvor.

 2 - As moes sero lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sesso de sua apresentao.

TTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPTULO I - DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIO DAS PROPOSIOES

Art. 226 - Toda proposio recebida pela Mesa, aps ter sido numerada e datada, ser lida pelo 1 Secretrio, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Pargrafonico - A leitura da proposio, nos termos deste artigo, poder ser substituída, a critrio da Mesa, pela distribuio da respectiva cpia reprogrfica a cada Vereador.

Art. 227 - Alm do que estabelece o art.183, a Presidncia devolver ao autor qualquer proposio que:

- I - no esteja devidamente formalizada e em termos;
- II - versar matria:
 - a) alheia  competncia da Cmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) anti-regimental.

Art. 228 - Compete ao Presidente da Cmara, atravs de despacho, dentro do prazo improrrogvel de 3 (trs) dias a contar da data do recebimento das proposioes, encaminh-las s Comisses Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

 1 - Antes da distribuio, o Presidente mandar verificar se existe proposio em trmite que trate de matria anloga ou conexa, caso em que far a distribuio por dependncia, determinando sua apenso.

 2 - Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposio ser distribuda:

- a) obrigatoriamente  Comisso de Constituio, Justia e Redao, para o exame da admissibilidade jurdica e legislativa;
- b) quando envolver aspecto financeiro ou oramentrio pblicos,  Comisso de Oramento, Finanas e Contabilidade, para o exame da compatibilidade ou adequao oramentria;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias, para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 7(sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 5º - A Comissão terá o prazo total de 15(quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 7º - Findo o prazo previsto no § anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 229 - Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário, para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no § anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.

Art. 230 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso dentre eles, ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 231 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I - Disposições Preliminares

Subseção I - Da Prejudicabilidade

Art. 232 - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

Subseção II - Do Destaque

Art. 233 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III - Da Preferência

Art. 234 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV - Do Pedido de Vista

Art. 235 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Subseção V - Do Adiamento

Art. 236 - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

 3 - Somente ser admissvel o requerimento de adiamento da discusso ou da votao de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitao ordinria.

Seo II - Das Discusses

Art. 237 - Discusso  a fase dos trabalhos destinada aos debates do Plenrio.

 1 - Sero votados em dois turnos de discusso e votao:

a) com intervalo mnimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda  Lei Orgnica;

b) os projetos de lei complementar;

c) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes oramentrias e do oramento anual;

d) os projetos de codificao e de estatuto.

 2 - Excetuada a matria em regime de urgncia,  de 1 (uma) sesso o intercio mnimo entre os turnos de votao das matrias a que se referem as alneas "b", "c" e "d" do  anterior.

 3 - Tero discusso e votao nicas todas as demais proposies.

Art. 238 - Os debates devero realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender s determinaes sobre o uso da palavra, nos termos deste Regimento.

Art. 239 - O Presidente solicitar ao orador, por iniciativa prpria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgncia especial;

II - para comunicao importante  Cmara;

III - para recepo de visitantes;

IV - para votao de requerimento de prorrogao de sesso;

V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questo de ordem regimental.

Art. 240 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente conceder-la, obedecendo  seguinte ordem de preferncia:

I - ao autor do substitutivo ou do projeto;

II - ao relator de qualquer comisso;

III - ao autor de emenda ou subemenda.

Pargrafo nico - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pr ou contra a matria em debate, quando no prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Subseo I - Dos Apartes



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 241 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II - Dos Prazos das Discussões

Art. 242 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - vinte minutos com apartes:

- a) vetos;
- b) projetos;

II - quinze minutos com apartes:

- a) pareceres;
- b) redação final;
- c) requerimentos;

d) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

Subseção III - Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 243 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de solicitação da palavra;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelos menos 2 (dois) Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 244 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido, se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Independe de requerimento a reabertura de discussão, nos termos deste Regimento.

Seção III - Das Votações

Subseção I - Disposições Preliminares

Art. 245 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 4º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 246 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se, quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 247 - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar, obrigatoriamente, pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Subseção II - Do Encaminhamento da Votação

Art. 248 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Subseção III - Dos Processos de Votação

Art. 249 - Os processos de votação são:

I - simbólico;

II - nominal;

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - votação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

II - composição das Comissões Permanentes;

III - votação de todas as proposições que exijam "quorum" de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

Subseção IV - Do Adiamento da Votação

Art. 250 - O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a três sessões.

§ 2º - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

Subseção V - Da Verificação da Votação

Art. 251 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 1º - O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo 254 deste Regimento.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção VI - Da Declaração de Voto

Art. 252 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 253 - A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão em inteiro teor.

CAPÍTULO III – DA REDAÇÃO FINAL

Art. 254 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.

Art. 255 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 256 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

CAPTULO IV - DA SANAO

Art. 257 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autgrafo, ser ele, no prazo de dez (10) dias teis, enviado ao Prefeito, para fins de sanao e promulgaao.

 1 - Os autgrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, sero registrados em livro prprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

 2 - O membro da Mesa no poder recusar-se a assinar o autgrafo, sob pena de sujeiao a processo de destituao.

 3 - Decorrido o prazo de quinze (15) dias teis, contados da data do recebimento do respectivo autgrafo, sem a sanao do Prefeito, considerar-se- sancionado o projeto, sendo obrigatria a sua promulgaao pelo Presidente da Cmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este no o fizer, caber ao Vice-presidente faz-lo em igual prazo.

CAPTULO V - DO VETO

Art. 258 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias teis, contados da data do recebimento do respectivo autgrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrrio ao interesse pblico, o Presidente da Cmara dever, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicaao motivada do aludido ato.

 1 - O veto parcial somente abranger texto integral de artigo, de , de inciso ou de alnea.

 2 - Recebido o veto pelo Presidente da Cmara, ser encaminhado  Comisso de Constituiao, Justia e Redaao, que poder solicitar audincia de outras comissoes.

 3 - As comissoes tm o prazo conjunto e improrrogvel de quinze (15) dias, para se manifestarem sobre o veto.

 4 - Se a Comisso de Constituiao, Justia e Redaao no se pronunciar no prazo indicado, a Presidncia da Cmara incluir a proposiao na Ordem do Dia da sesso imediata, independentemente de parecer.

 5 - O veto dever ser apreciado pela Cmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

 6 - O Presidente convocar sessoes extraordinrias para a discusso de veto, se necessrio.

 7 - O veto so poder ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Cmara, em votaao aberta.

 8 - Esgotado, sem deliberaao o prazo estabelecido no  5, o veto ser colocado na Ordem do Dia da sesso imediata, sobrestadas as demais proposioes, at sua votaao final.

 9 - Rejeitado o veto, as disposioes aprovadas sero promulgadas pelo Presidente da Cmara, dentro de quarenta e oito horas, e, se este no o fizer, caber ao Vice-presidente faz-lo, em igual prazo.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 10º - O prazo previsto no § 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI - DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 259 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 260 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - as leis, cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Art. 261 - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis:

a) com sanção tácita:

b) cujo veto total foi rejeitado:

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

II - Decretos legislativos:

III - Resoluções:

Art. 262 - Para a promulgação e publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 263 - A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I - Dos Códigos

Art. 264 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 265 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 266 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.

Art. 267 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) projetos de Código.

Parágrafo Único - A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que, por sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como Código.

Art. 268 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Seção II - Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 269 - Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social.

§ 4º - Os projetos de Lei do plano plurianual e de diretrizes orçamentárias serão encaminhados à Câmara até 30 (trinta) de maio e devolvidos para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 270 - Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A comissão permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias de prazo, para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívida;

c) compromissos com convênios;

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 271 - A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara, objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 269, deste regimento, somente será recebida, enquanto não iniciada pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 272 - A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a elas estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

Art. 273 - As sessões, nas quais se discutem as leis orçamentárias, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

anual estejam concluídos no prazo a que se referem os §§ 4º e 5º do art.269 deste Regimento.

§ 3º - Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

§ 5º - No primeiro e segundo turnos serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 274 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 275 - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I - DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 276 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelos menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de 1 (um) ano patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando--se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra, para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30(trinta) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado, quando da apresentação do projeto;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, previamente, indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 277 - A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste Título.

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5%(cinco por cento) do eleitorado, nos termos do art.270 deste Regimento, e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 278 - Recebidos pela Câmara, os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão, imediatamente, publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos artigos 209 a 213 deste Regimento.

CAPÍTULO II - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 279 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência, englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Art. 280 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades, cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis à juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 281 - A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, na imprensa oficial local, no mínimo por 3 (três) vezes.

Art. 282 - A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil, dependerão de:

I - requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano, sobre assunto de interesse público.

§ 1º - O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 283 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III - DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 284 - As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único - O membro da Comissão a quem for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 285 - A participação popular poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo Único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão, cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV - DA TRIBUNA LIVRE

Art. 286 - A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - O uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste título.

II - Para fazer uso da Tribuna, é necessário proceder à inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, apresentando neste ato:

- a) comprovante de domicílio eleitoral no Município;
- b) indicação, expressa, da matéria a ser exposta.

III - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

IV - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

V - A decisão do Presidente será irrecorrível;

VI - terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas, para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VII - ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

VIII - a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente;

IX - o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X - o Presidente poderá cassar, imediatamente, a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado, quando de sua inscrição;

XI - a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XII - qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

CAPTULO V - DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 287 - As questes de relevante interesse do Municpio ou de Distrito sero submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Cmara Municipal ou de 5%(cinco por cento), no mnimo, dos eleitores inscritos no Municpio.

Pargrafo nico - A aprovao da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorvel de 2/3 (dois teros) dos membros da Cmara.

Art. 288 - Aprovada a proposta, caber ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realizao do plebiscito, nos termos da Lei Municipal que o instituir.

 1 - So poder ser realizado um plebiscito em cada sesso legislativa.

 2 - A proposta que j tenha sido objeto de plebiscito somente poder ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carncia.

Art. 289 - A efetiva vigncia dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Municpio ou do Distrito dependero de referendo popular, quando proposto pela maioria dos membros da Cmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mnimo, dos eleitores inscritos no Municpio.

Pargrafo nico - A aprovao da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorvel de 2/3 (dois teros) dos membros da Cmara.

TTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPTULO NICO - DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 290 – Quando do julgamento das contas que o Prefeito Municipal deve prestar, anualmente, examinadas atravs do parecer prvio do Tribunal de Contas do Estado de So Paulo – TCE/SP, devero ser assegurados os direitos do contraditrio e ampla defesa. *(nova redao dada pela Resoluo no 02/2016).*

Art. 290-A - No julgamento das contas ser observado o seguinte: *(nova redao dada pela Resoluo no 02/2016).*

I – em at 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos na Secretaria da Cmara Municipal remetidos pelo Tribunal de Contas do Estado de So Paulo – TCE/SP, com o respectivo parecer, a Presidncia da Cmara Municipal de Guar dever providenciar a publicao do parecer no Dirio Oficial do Municpio, bem como expedir notificao  autoridade responsvel pelas contas, dando cincia do recebimento do processo com parecer mencionados anteriormente, assegurando ao mesmo o direito de apresentar defesa, caso queira; *(nova redao dada pela Resoluo no 02/2016).*

II – a eventual defesa da autoridade responsvel pelas contas, que poder ser apresentada pelo prprio interessado ou por advogado por ele constitudo, dever ser protocolada na sede da Cmara Municipal no prazo improrrogvel de 20 (vinte) dias, contados da cincia a que se refere o inciso anterior; *(nova redao dada pela Resoluo no 02/2016).*



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

III – decorrido o prazo mencionado no inciso II supra, com ou sem a apresentação de defesa, a presidência da Câmara Municipal de Guará deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, encaminhará as contas com o parecer e a defesa escrita, se apresentada, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a quem competirá presidir o procedimento de instrução. *(nova redação dada pela Resolução n° 02/2016).*

IV – em caso de não ser apresentada defesa pelo responsável pelas contas no prazo assinalado, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, concluindo-o com projeto de Decreto Legislativo que aprove ou rejeite o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP; *(nova redação dada pela Resolução n° 02/2016).*

V – em caso de ser apresentada defesa e requerida a realização de provas, fica padronizado o seguinte procedimento, que deverá ser observado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Guará - SP: *(nova redação dada pela Resolução n° 02/2016).*

a) em caso de ser requerida perícia técnica pelo responsável pelas contas, todo o custo envolvido com a mesma, inclusive honorários, deverá ser suportado exclusivamente pelo interessado, devendo ser apresentado juntamente com a defesa escrita, não sendo admitida a prorrogação do prazo; *(nova redação dada pela Resolução n° 02/2016).*

b) em sendo requerida a oitiva de testemunhas, o interessado deverá apresentar o rol em sua defesa ou após 02 (dois) dias úteis contados do seu protocolo, ficando o comparecimento das mesmas a cargo exclusivo do interessado, sob pena de preclusão; *(nova redação dada pela Resolução n° 02/2016).*

c) ainda a respeito do depoimento de testemunhas, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade não se deslocará para a colheita de tal prova em local diverso da sede da Câmara Municipal de Guará; *(nova redação dada pela Resolução n° 02/2016).*

d) os depoimentos de testemunhas, se assim for requerido pelo responsável pelas contas e sobre a sua inteira responsabilidade, poderá ser colhido por meio de áudio e vídeo em tempo real, através de sistema previamente solicitado pelo responsável pelas contas. Em caso de haver inconsistência na internet, queda de energia ou qualquer outro evento que impeça a oitiva da testemunha arrolada, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em horário a ser estabelecido pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade para a realização do ato; persistindo no dia seguinte, restará preclusa a oitiva da testemunha; *(nova redação dada pela Resolução n° 02/2016).*

e) a data da sessão para a oitiva das testemunhas arroladas, perante a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deverá ser designada para ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da defesa escrita; *(nova redação dada pela Resolução n° 02/2016).*



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

f) deverá o interessado e/ou seu patrono indicar endereço de e-mail válido para a sua ciência quanto aos atos do procedimento de julgamento das contas, bem como acompanhar o Diário Oficial do Município, onde serão veiculadas todas as notificações. *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016).*

VI - o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal deverá ser realizado no prazo que dispuser a Lei Orgânica do Município; *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016).*

VII - o responsável pelas contas será notificado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a respeito da data em que será incluída em pauta, para discussão e deliberação, o parecer acompanhado do projeto Decreto Legislativo que aprove ou rejeite o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, podendo requerer a realização de sustentação oral até as 11:00 (onze horas) do dia do julgamento; *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016).*

VIII – em caso de ser requerida a sustentação oral, prevista no inciso anterior, a mesma poderá ser feita pelo responsável pelas contas ou por seu advogado devidamente constituído, devendo a mesma ocorrer pelo prazo ininterrupto de 15 minutos, logo após a leitura do parecer da Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade. *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016).*

Art. 291 - A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante votação nominal, em votação aberta. *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016).*

Art. 291-A - as contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, em local de fácil acesso, podendo ser examinada e obtidas cópias às expensas do interessado; *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016).*

Art. 291-B – tanto no período previsto no inciso anterior quanto posteriormente, a Câmara Municipal manterá ao menos um servidor apto a esclarecer os contribuintes; *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016).*

Art. 291-C - aprovadas ou rejeitadas as contas, será em até 02 (dois) dias contados da vigência do Decreto Legislativo, encaminhada cópia para ciência do julgamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Juiz Eleitoral, para os devidos fins; *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016).*

Art. 291-D - aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito, será publicado o parecer do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal no Diário Oficial do Município, bem como será remetido ao Tribunal de Contas do Estado. *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016).*



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 291-E – Os trabalhos a que se refere este Capítulo, não serão interrompidos ou suspensos nos períodos de recesso legislativo. *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016)*.

TÍTULO X

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 292 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de Ato do Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários.

Art. 293 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos, através de Resolução.

§ 1º - A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através de Ato da Mesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 294 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 295 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato do Presidente.

Art. 296 - Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 297 - As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato do Presidente.

Art. 298 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único - Se outro prazo não for marcado pelo juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 299 - Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

CAPTULO II - DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIOS

Art. 300 - A Secretaria Administrativa ter os livros e fichas necessrios aos seus servios e, em especial, os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

II - termos de posse da Mesa;

III - declarao de bens dos agentes polticos;

IV - atas das sesses da Cmara;

V - registro de leis, decretos legislativos, resolues, atos da Mesa e da Presidncia e portarias;

VI - cpias de correspondncia;

VII - protocolo, registro e ndice de papis, livros e processos arquivados;

VIII - protocolo, registro e ndice de proposies em andamento e arquivadas;

IX - licitaes e contratos para obras, servios e fornecimento de materiais;

X - termo de compromisso e posse de funcionrios;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanas;

XIII - cadastramento dos bens mveis;

XIV - protocolo de cada Comisso Permanente;

XV - presena dos membros de cada Comisso Permanente;

XVI - inscrio de oradores para uso da Tribuna Livre;

XVII - registro de precedentes regimentais.

 1 - Os livros sero abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Cmara ou por funcionrio designado para tal fim.

 2 - Os livros pertencentes s Comisses Permanentes sero abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

 3 - Os livros adotados pelos servios da Secretaria Administrativa podero ser substituídos por fichas, em sistema mecnico, magntico ou de informatizao, desde que convenientemente autenticados.

TTULO XI DOS VEREADORES

CAPTULO I - DA POSSE



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 301 - Os Vereadores so agentes polticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidrio e de representao proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 302 - Os Vereadores, qualquer que seja seu nmero, tomaro posse no dia 1 (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sesso solene presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e prestaro compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a Constituio e a legislao vigente, nos termos do Captulo II deste Regimento.

 1 - No ato da posse, os Vereadores devero desincompatibilizar-se e, na mesma ocasio, bem como ao trmino do mandato, devero fazer declarao pblica de seus bens, a ser transcrita em livro prprio, constando da ata o seu resumo e publicada na imprensa oficial do Municpio no prazo mximo de 30 (trinta) dias.

 2 - O Vereador que no tomar posse na sesso prevista neste artigo dever faz-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Cmara.

 3 - O Vereador, no caso do  anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, sero empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declarao de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sesso ordinria ou extraordinria.

 4 - Os Suplentes, quando convocados, devero tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocao, observado o previsto no inciso IV do art. 7 deste Regimento.

 5 - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocaes subseqentes, procedendo-se da mesma forma com relao  declarao pblica de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovao de desincompatibilizao.

 6 - Verificada a existncia de vaga ou licena de Vereador, o Presidente no poder negar posse ao Suplente que cumprir as exigncias do art. 6, I e II, deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegao, salvo a existncia de fato comprovado de extino de mandato.

CAPTULO II - DAS ATRIBUIOES DO VEREADOR

Art. 303 - Compete ao Vereador, entre outras atribuies:

I - participar de todas as discusses e deliberaes do Plenrio;

II - votar na eleio e destituio da Mesa e das Comisses Permanentes;

III - apresentar proposies que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das comisses permanentes;

V - participar das comisses temporrias;

VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII - conceder audincias pblicas na Cmara, dentro do horrio de seu funcionamento.

Seo I - Do Uso da Palavra



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 304 - Durante as sesses, o Vereador somente poder usar da palavra para:

I - versar assunto de sua livre escolha no perodo destinado ao Expediente;

II - na fase destinada  Explicao Pessoal;

III - discutir matria em debate;

IV - apartear;

V - declarar voto;

VI - apresentar ou reiterar requerimento;

VII - levantar questo de ordem.

Art. 305 - O uso da palavra ser regulado pelas seguintes normas:

I - qualquer Vereador, com exceo do Presidente no exerccio da Presidncia, falar de p e somente, quando enfermo, poder obter permisso para falar sentado;

II - o orador dever falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrrio;

III - a nenhum Vereador ser permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - com exceo do aparte, nenhum Vereador poder interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente j tenha concedido a palavra;

V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna alm do tempo que lhe tenha sido concedido, ser advertido pelo Presidente que o convidar a sentar-se;

VI - se, apesar da advertncia e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dar seu discurso por terminado;

VII - persistindo a insistncia do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sesso, o Presidente convida-lo- a retirar-se do recinto;

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigir a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e s poder falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX - referindo-se, em discurso, a outro Vereador, o orador dever preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe - o tratamento "Excelncia", "Nobre colega" ou "Nobre Vereador";

XI - nenhum Vereador poder referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Pblico, de forma descorts ou injuriosa.

Seo II - Do Tempo do Uso da Palavra

Art. 306 - O tempo de que dispe o Vereador para uso da palavra  assim fixado:



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

I - trinta minutos:

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos;
- c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

II - quinze minutos:

- a) discussão de requerimentos;
- b) discussão de redação final;
- c) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) discussão de moções;
- e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- f) acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
- g) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;

III - dez minutos:

- a) explicação pessoal;
- b) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos deste Regimento;

IV - cinco minutos:

- a) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
- c) encaminhamento de votação;
- d) questão de ordem;

V - um minuto, para apartear.

Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III - Da questão de Ordem

Art. 307 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

 3 - Cabe ao Vereador recurso da deciso do Presidente, que ser encaminhado  Comisso de Constituio, Justia e Redao, cujo parecer, em forma de Projeto de Resoluo, ser submetido ao Plenrio, nos termos deste Regimento.

CAPTULO III - DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 308 - So deveres do Vereador, alm de outros previstos na legislao vigente:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituies Federal e Estadual, a Lei Orgnica Municipal e demais leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse pblico;

IV - obedecer s normas regimentais;

V - residir no Municpio, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exerccio do mandato;

VI - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado,  hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sesses, nelas permanecendo at o seu trmino;

VII - participar dos trabalhos do Plenrio e comparecer s reunies das Comisses Permanentes ou Temporrias das quais seja integrante, prestando informaes, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observncia dos prazos regimentais;

VIII - votar as proposies submetidas  deliberao da Cmara, salvo quando tiver, ele prprio ou parente afim ou consangneo at terceiro grau, interesse manifesto na deliberao, sob pena de nulidade da votao quando seu voto for decisivo;

IX - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidncia ou  Mesa, conforme o caso;

X - propor  Cmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Municpio e  segurana e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe paream contrrias ao interesse pblico;

XI - comunicar suas faltas ou ausncias, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer s sesses plenrias ou s reunies das comisses;

XII - observar o disposto no artigo 316 deste Regimento;

XIII - desincompatibilizar-se e fazer declarao pblica de bens, no ato da posse e ao trmino do mandato.

Art. 309 -  presidncia da Cmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providncias necessrias  defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exerccio do mandato.

Art. 310 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Cmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecer do fato e tomar as seguintes providncias, conforme sua gravidade:

I - advertncia pessoal;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI - denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 311 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades a que se refere o inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º - Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal, aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato.

II - não havendo compatibilidade de horários:

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

c) para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 2º - Haverá incompatibilidade de horários, ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DO VEREADOR

Art. 312 - São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II - remuneração mensal condigna;

III - licenças, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Seção I - Do Subsídio

Subseção I - Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 313 - Os Vereadores farão jus a um subsídio fixo e mensal, condigno, fixado por Lei pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 314 - Caberá à Mesa propor Projeto de Lei, dispondo sobre os Subsídios dos Vereadores, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Caso não haja aprovação do ato respectivo, estabelecendo os critérios e a época do reajuste dos subsídios dos Vereadores, implica na prorrogação automática do último subsídio percebido em espécie como verba fixa, sempre obedecido o limite Constitucional.

§ 2º O Subsídio dos Vereadores será atualizado por Lei específica, assegurada a revisão anual nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 315 - O Subsídio de cada Vereador não poderá ser superior aos valores percebidos como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 316 - O Subsídio do Vereador sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma deste Regimento.

Art. 317 - O Vereador que, até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato, não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá o correspondente subsídio.

Art. 318 - Não será subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, nas hipóteses do art.326, II deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Subseção II - Do Subsídio do Presidente da Câmara

Art. 319 - O Presidente da Câmara Municipal fará jus a um subsídio diferenciado, equivalente em até o dobro ao fixado para cada Vereador.

Parágrafo Único - O subsídio do Presidente da Câmara, será fixado pelo mesmo ato da fixação dos subsídios dos Vereadores.

Seção II - Das faltas e licenças

Art. 320 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;

II - nojo ou gala.

§ 2º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que a julgará.

Art. 321 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á, automaticamente, licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º - No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 322 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 2º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 323- Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentena de interdio, ser o Vereador suspenso do exerccio do mandato, sem perda da remunerao, enquanto durarem os seus efeitos.

Pargrafo nico - A suspenso do mandato, neste caso, ser declarada pelo Presidente na primeira sesso que se seguir ao conhecimento da sentena de interdio.

CAPTULO VI - DA SUBSTITUIO

Art. 324 - A substituio de Vereador dar-se- no caso de vaga, em razo de morte ou renncia, de suspenso do mandato, de investidura em funo prevista no art. 321, V deste Regimento e em caso de licena superior a 30 (trinta) dias.

 1 - Efetivada a licena e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Cmara convocar o respectivo Suplente que dever tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Cmara.

 2 - A substituio do titular, suspenso do exerccio do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se- at o final da suspenso.

 3 - Na falta de Suplente, o Presidente da Cmara comunicar o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPTULO VII - DA EXTINO DO MANDATO

Art. 325 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim ser declarado pelo Presidente da Cmara Municipal, quando:

I - ocorrer falecimento, renncia por escrito, condenao por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspenso dos direitos polticos;

II - incidir nos impedimentos para o exerccio do mandato e no se desincompatibilizar at a posse e, nos casos supervenientes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificao para isso promovida pelo Presidente da Cmara Municipal;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Cmara em misso fora do Municpio ou ainda, por motivo de doena comprovada, a 1/5 (um quinto) ou mais sessoes da Cmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Cmara, dentro do prazo estabelecido;

V - quando o Presidente da Cmara no substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga.

Pargrafo nico - Na hiptese do inciso V, a declarao de extino caber ao Vice-presidente da Cmara Municipal.

Art. 326 - Ao Presidente da Cmara compete declarar a extino do mandato.

 1 - A extino do mandato torna-se efetiva pela declarao do ato ou fato extintivo pela Presidncia, comunicada ao Plenrio e inserida na ata, na primeira sesso aps sua ocorrncia e comprovao.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§ 4º - Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no § 1º, o Suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 327 - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo Único - A renúncia se torna irretroatável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 328 - A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto neste Regimento, o Presidente comunicará-lhe este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias.

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores, mesmo que a sessão não se realize por falta de "quorum", excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º - Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 329 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;

III - o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VIII - DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 330 - A Câmara Municipal cassará o mandato de vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político administrativa.

Art. 331 - São infrações político-administrativas do vereador, nos termos da lei:

I - deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

II - utilizar-se do mandato para a prtica de atos de corrupo ou de improbidade administrativa;

III - fixar residncia fora do Municpio, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exerccio do mandato;

IV - proceder de modo incompatvel com a dignidade da Cmara ou faltar com o decoro na sua conduta pblica.

V – Deixar de cumprir qualquer prazo previsto neste Regimento Interno. *(nova redao dada pela Resoluo n 02/2016).*

Art. 332 - O processo de casso do mandato de Vereador obedecer, no que couber, o rito estabelecido no art. 358 deste Regimento e, sob pena de arquivamento, dever estar concluído em at 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denncia.

Pargrafo nico - O arquivamento do processo de casso, por falta de concluso no prazo previsto neste artigo, no impede nova denncia sobre os mesmos fatos nem a apurao de contravenes ou crimes comuns.

Art. 333 – No se dar o afastamento do Vereador processado em nenhuma hiptese, at a concluso do processo.

Art. 334 - Considerar-se- cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mnimo de 2/3 (dois teros) dos membros da Cmara, for declarado incurso em qualquer das infraes especificadas na denncia.

Pargrafo nico - Todas as votaes relativas ao processo de casso sero feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Cmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 335 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedir a respectiva Resoluo, que ser publicada na imprensa oficial.

Pargrafo nico - Na hiptese deste artigo, ao Presidente compete convocar, imediatamente, o respectivo Suplente.

CAPTULO IX - DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 336 - O Suplente de Vereador suceder o titular no caso de vaga e o substituir nos casos de impedimento.

Art. 337 - O Suplente de Vereador, quando no exerccio do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigaes do Vereador e como tal deve ser considerado.

Art. 338 - Quando convocado, o Suplente dever tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocao, salvo motivo justo aceito pela Cmara, quando o prazo poder ser prorrogado por igual perodo.

Pargrafo nico - Enquanto no ocorrer a posse do Suplente, o "quorum" ser calculado em funo dos Vereadores remanescentes.

CAPTULO X - DO DECORO PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 339 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I - censura;
- II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- III - perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 340 - A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada, em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

- I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
- III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

- I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II - praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes.

Art. 341 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
- III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;
- IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 342 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato, que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 343 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no capítulo X do Título XI deste Regimento.

TÍTULO XII

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I - DA POSSE

Art. 344 - O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis e administrar o Município visando ao bem geral de sua população.

§ 1º - Antes da posse, o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que de fato ou direito seja inconciliável com o exercício do mandato.

§ 2º - O Vice-prefeito deverá desincompatibilizar-se, quando vier a assumir a Chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

§ 3º - Se o Prefeito não tomar posse nos 10 (dez) dias subseqüentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 5º - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

CAPÍTULO II - DO SUBSÍDIO

Art. 345 - O Prefeito, o Vice-prefeito, e os Secretários Municipais, farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado através de Lei pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Não fará jus a esse subsídio, no período correspondente, o Prefeito que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

Art. 346 - Caberá à Mesa propor Projeto de Lei, dispondo sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, obedecido o disposto na Lei Orgânica .

Art. 347 - Caso não haja aprovação do Ato Respectivo estabelecendo os critérios e a época do reajuste dos subsídios, implica na prorrogação automática do último subsídio em espécie como verba fixa, sempre obedecidos os limites Constitucionais.

Art. 348 - Durante a legislatura, os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais, poderão ser atualizados nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 349 - O subsídio do Vice-prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na Administração Municipal.

Art. 350 - Ao Servidor Público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO III - DAS LICENÇAS

Art. 351 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação do mandato.

Art. 352 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;
- II - em licença gestante;
- III - em razão de serviço ou missão de representação do Município;
- IV - em razão de férias;
- V - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

§ 1º - Para fins de subsídio, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º - As férias, sempre anuais e de 30 (trinta) dias, não poderão ser gozadas nos períodos de recesso da Câmara nem indenizadas, quando, a qualquer título, não forem gozadas pelo Prefeito.

§ 3º - A licença para gozo de férias não será concedida ao Prefeito que, no período correspondente à sessão legislativa anual, haja gozado de licença, para tratar de assuntos particulares superior a 15 (quinze) dias.

Art. 353 - O pedido de licença do Prefeito obedecerá à seguinte tramitação:

I - recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

II - elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja, imediatamente, deliberado;

III - o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV - o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado, se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 354 - Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

I - ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será, imediatamente, convocada pelo seu Presidente, para os fins do § anterior.

Art. 355 - O Presidente, que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

CAPÍTULO V - DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 356 - O Prefeito e o Vice-prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 357 - São infrações político administrativas, nos termos da lei:

I - deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara, ou auditoria regularmente constituída;

IV - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

V - retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI - deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros, cujos prazos estejam fixados em lei;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença da Câmara Municipal;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único - Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 358 - Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 1 (um) ano;

II - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o vereador impedido será substituído pelo respectivo Suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente votará, se necessário, para completar o "quorum" do julgamento;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante integrada por 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - Havendo apenas 03 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontram nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas, através de sorteio entre os Vereadores que, inicialmente, encontravam-se impedidos;

VII - A Câmara Municipal não poderá afastar o Prefeito denunciado em hipótese alguma, até a conclusão do processo.

VIII - entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de 5 (cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;

b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

c) a notificação será feita, pessoalmente, ao denunciado, se ele se encontrar no Município e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);

e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário que, pela maioria dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

IX - concluída a instrução do processo, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

X - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, serão lidas pelo 1º Secretário da Mesa Diretora as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelo acusado e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador, disporá de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; *(nova redação dada pela Resolução nº 05/2011)*.

XI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

XII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação nominal sobre cada infração;

XIII - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial e, no caso de resultado absolutório o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Art. 359 - O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O arquivamento do processo, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO - DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 360 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 361 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 362 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 363 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado, através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou da Comissão.

§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 364 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara, os prazos estabelecidos às Comissões Processantes e os prazos de que trata o TÍTULO IX - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO, CAPÍTULO ÚNICO - DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO. *(nova redação dada pela Resolução nº 02/2016)*.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 365 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.1º - Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art.2º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art.3º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo Único - As dúvidas que, eventualmente, surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Guará,SP., 19 de novembro de 2007.

MÁRCIO SANDOVAL DOS SANTOS

Presidente

LUIZ FERNANDO COELHO

1º Secretário
Secretário

FERNANDES

LUIZ HENRIQUE

2º